

“Institui o Programa “Vaga Verde” no Município de Parobé e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no Município de Parobé, o Programa “Vaga Verde”, destinado à implantação de espaços verdes e permeáveis em áreas destinadas ao estacionamento de veículos nas vias públicas municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Vaga Verde o espaço anteriormente destinado ao estacionamento de veículos que seja parcialmente convertido em área permeável e vegetada, mediante a implantação de vegetação, jardins, canteiros ou outras soluções de infraestrutura verde.

Art. 3º O Programa “Vaga Verde” terá como objetivos:

- I – ampliar a cobertura vegetal e as áreas permeáveis no Município;
- II – contribuir para a redução das ilhas de calor e para a melhoria do microclima urbano;
- III – favorecer a infiltração e a retenção das águas pluviais;
- IV – contribuir para a prevenção de alagamentos e para o adequado manejo das águas da chuva;
- V – promover a valorização paisagística dos espaços públicos;
- VI – incentivar práticas de sustentabilidade e educação ambiental;
- VII – estimular a utilização de espécies vegetais adequadas ao ambiente urbano, priorizando, sempre que possível, espécies nativas.

Art. 4º A implantação das Vagas Verdes deverá observar as características de cada local, especialmente:

- I – condições de drenagem;
- II – segurança viária e circulação de veículos;
- III – circulação e acessibilidade de pedestres;
- IV – preservação das vagas destinadas às pessoas com deficiência e aos idosos;

V – não obstrução de faixas de pedestres, acessos a imóveis, pontos de ônibus, hidrantes, bocas de lobo e demais equipamentos urbanos;

VI – preservação da visibilidade necessária à segurança de motoristas e pedestres.

Art. 5º As Vagas Verdes poderão contar, conforme a viabilidade técnica do local, com:

I – jardins e canteiros vegetados;

II – pisos ou revestimentos permeáveis;

III – jardins de chuva;

IV – sistemas de captação e infiltração de águas pluviais;

V – árvores e demais espécies vegetais adequadas ao espaço urbano.

Art. 6º A implantação das Vagas Verdes dependerá de análise e autorização do órgão competente do Poder Executivo Municipal, observadas as normas de trânsito, acessibilidade, mobilidade urbana, arborização e infraestrutura aplicáveis.

Art. 7º A implantação poderá ocorrer de forma gradual, priorizando-se áreas que apresentem:

I – baixa cobertura vegetal;

II – maior incidência de calor;

III – problemas relacionados ao escoamento ou acúmulo de águas pluviais;

IV – condições adequadas para a implantação de infraestrutura verde.

Art. 8º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com pessoas físicas, empresas, entidades, associações e instituições de ensino para a implantação, manutenção, conservação e acompanhamento das Vagas Verdes.

Art. 9º A participação de particulares no Programa não implicará a transferência da propriedade ou da posse do espaço público, permanecendo a área submetida às normas e à fiscalização do Município.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa “Vaga Verde” no Município de Parobé, criando uma alternativa simples e sustentável para ampliar a presença de áreas verdes e permeáveis nos espaços urbanos.

A proposta parte do aproveitamento de determinados espaços atualmente destinados ao estacionamento de veículos para a criação de pequenos ambientes vegetados, sem prejuízo da circulação viária e da acessibilidade.

Além de contribuir para a valorização paisagística da cidade, a implantação de Vagas Verdes pode auxiliar na infiltração e retenção das águas pluviais, na redução dos efeitos das altas temperaturas e na melhoria do microclima urbano.

O modelo já foi adotado em legislação municipal recente de São Paulo. A Lei nº 18.504/2026 prevê a transformação de áreas de estacionamento em espaços permeáveis e vegetados e admite soluções como jardins de chuva, canteiros pluviais, biovaletas, trincheiras de infiltração e pisos permeáveis.